



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080-00204316/2024-66.

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, portadora da Matrícula Funcional nº 0300692-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.259.749/0001-83, sediada na Quadra 11, Lotes nºs 54/56/58/60/62/64, Setor Industrial de Ceilândia, CEP: 72265-110 - Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR**, na qualidade de Administrador, conforme os atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00080-00204316/2024-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2024, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de kits lanche, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme as condições estabelecidas no Edital - Pregão Eletrônico nº 90018/2024 e seus anexos (146180588).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT LANCHE 1, porção individual, composto de: 1 de suco de uva 100%, 1 minibolo sabor laranja e 1 maçã. Modelo de entrega porta a porta. Obs.: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	Unid.	135.002	R\$ 8,88	R\$ 1.198.817,76
3	KIT LANCHE 2, porção individual, composto de: 1 de suco de laranja 100%, 1 minibolo sabor coco e 1 mix de nuts. Modelo de entrega porta a porta. Obs.: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	Unid.	135.002	R\$ 10,10	R\$ 1.363.520,20
VALOR TOTAL: R\$ 2.562.337,96					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (146180588 - Anexo I);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (146180588);
- 1.3.3. A Proposta da Contratada (146180979);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 10 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital), anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.562.337,96 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)**, devendo o valor de R\$ 1.703.817,79 (um milhão, setecentos e três mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), enquanto a parcela remanescente, no montante de R\$ 858.520,17 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e dezessete centavos) deverá constar na Lei Orçamentária de 2025.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016, e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, e do art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento dos kits lanche, dentro das normas contratuais.

8.2. Designar no mínimo 3 membros para as Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros em cada Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional (Uniae).

8.3. Exercer a fiscalização e a supervisão no fornecimento dos kits lanche, por servidores designados, podendo sustar ou recusar, no ato do recebimento, com a devida justificativa, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas no Termo de Referência.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

8.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

8.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

8.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nas dependências da Contratada e/ou fabricante do produto com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

8.9. Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

8.10. Notificar, por escrito, previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

8.11. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.

8.12. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto do Termo de Referência, pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo fiscal do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

8.13. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), devidamente atestada, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.14. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

8.15. Inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao (a) Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

8.16. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do contrato.

8.17. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

8.18. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos kits lanche, objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os kits lanche de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

9.2. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas (frete, carga e descarga no local indicado).

9.3. Fornecer os kits lanche de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alteração das características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 5 dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

9.5. Cumprir as legislações sanitárias federal, estadual/municipal ou distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), quando for o caso.

9.6. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos kits lanche, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

9.7. A Contratada obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência) e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com a Inscrição de Produto Institucional - Proibida a Venda – na etiqueta da embalagem secundária do Kit lanche durante toda a vigência do contrato.

9.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento do produto adquirido.

9.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

9.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

9.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.12. Responder, exclusivamente, pelos danos causados por seus agentes, em decorrência da execução contratual.

9.13. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.14. Providenciar em até 24 horas, contadas a partir da data e horário de recebimento da correspondente notificação, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

9.15. Manter seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá e uniformizados, quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

9.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, obrigações sociais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia e subsidiária da Contratante.

9.17. A Contratada deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

9.18. Acatar as orientações do fiscal do contrato ou do seu substituto legal ou do responsável pelo recebimento dos produtos, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

9.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

9.20. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas, quando do recebimento dos Kits lanche, pelo responsável, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu os Kits lanche.

9.21. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

9.21.1. A Contratada deverá encaminhar às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional (Uniaes) os documentos fiscais e os respectivos Termos de Recebimento/Recibos de Entrega até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada Uniae.

9.21.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, simultaneamente, à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon), mediante endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br, para atesto do fiscal do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SiGMA.net e demais providências pertinentes.

9.21.3. A Contratada deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, Coordenação Regional de Ensino e valor total.

9.22. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

9.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela Contratante, nas suas instalações e ou do fabricante/produzidor dos itens que compõem o kit lanche.

9.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela Contratante, no mínimo, 2 vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, a cada 1 ano, sendo 1 vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar, proveniente do gênero ofertado pela Contratada.

9.23.2. Nos custos a que se refere o item 9.23. deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela Contratante caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

9.23.3. As inspeções referidas no item 9.23. serão realizadas por uma comissão composta por até 4 servidores do setor de alimentação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

9.24. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e o art. 12 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.26. A Contratada, no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos que compõem os kits lanche.

9.28. Apresentar laudo laboratorial do gênero alimentício, conforme os itens 16.1.3.2 e 16.1.3.3 do Termo de Referência, assinado pelo responsável técnico do laboratório, antes da primeira entrega nas unidades escolares, juntamente com uma amostra do produto, conforme o item 19 do Termo de Referência, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de

Referência), para o gênero alimentício que compõe o kit lanche (quando aplicável). Os laudos laboratoriais deverão corresponder ao mesmo lote da amostra do produto apresentado ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 3% do montante do contrato, que corresponde a R\$ 76.870,13 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e treze centavos), em até 10 dias úteis após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 10 dias úteis, uma única vez, mediante justificativa, cabendo à Contratante a aceitação ou não da justificativa, mediante uma das seguintes modalidades, conforme preconiza o § 1º, incisos I, II e III, do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021:

10.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.1.2. seguro-garantia.

10.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e legislações vigentes, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 18101

13.1.2. Fonte de Recursos: 100

13.1.3. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

12.362.6221.2964.0004

13.1.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.32

13.1.5. Notas de Empenho: 2024NE06020 e 2024NE06022

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1/04/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGRAS PERTINENTES À LGPD

16.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

16.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) será responsável por obter o consentimento dos titulares.

16.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

16.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

16.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

16.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

16.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

16.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), no prazo de 24 horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.8. Encerrada a vigência do contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A Contratante designará, se for o caso, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), 2 ou mais fiscais do contrato, sendo um titular e um suplente, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2. A fiscalização da contratação será exercida pelos fiscais do contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

17.5. O fiscal ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos fiscais designados e pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (Diae), a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae) e a Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon).

17.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapassar sua competência.

17.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º/04/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

Pela **CONTRATANTE**:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR

Administrador

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED] 432.931-[REDACTED]
2. DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - CPF: [REDACTED] 108.351-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 30/07/2024, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR LUIZ DE MENDONÇA JÚNIOR, RG n.º [REDACTED] Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 30/07/2024, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - Matr.02536307, Gerente de Contratos e Termos substituto(a)**, em 30/07/2024, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147129199)
verificador= **147129199** código CRC= **51C49887**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.se.df.gov.br